Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Constituição da República consagra a saúde como direito fundamental e, ainda, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os serviços e benefícios prestados no âmbito da saúde, encontra-se a assistência farmacêutica, cuja finalidade é garantir a todos o acesso ao fornecimento gratuito de medicamento de acordo com as necessidades.

No entanto, tenho recebido muitas reclamações de munícipes que não estão conseguindo acesso aos medicamentos necessários para a manutenção da sua saúde na rede pública vicentina.

Nos casos em questão, a impossibilidade do fornecimento se deu pelo simples fato de o necessitado apresentar receituário prescrito por médico particular. Ora, a circunstância de o medicamento ter sido prescrito por médico particular não é, por si só, motivo para excluir o paciente da assistência prestada pelo Poder Público.

Como é de amplo conhecimento, é grande a espera para a realização de atendimentos médicos na rede pública de saúde do Município. Contudo, inúmeras dessas pessoas possuem convênios médicos, tanto particulares como de empresas, considerando-se também o crescimento das clínicas de baixo custo, onde uma consulta custa em torno de R$ 40,00 (quarenta reais) ou menos.

Ademais, muitas dessas pessoas não possuem condições de arcar com o tratamento medicamentoso e, por isso, acabam congestionando

ainda mais os serviços públicos, já tão precários, em busca de obter receituário exigido, para então receber os medicamentos necessários para seu tratamento.

Com isso, nossa proposta é que os medicamentos constantes da **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais** (RENAME) também sejam fornecidos gratuitamente pelo Município aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, sem a necessidade de passarem pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Assim, justificada esta propositura e considerando a sua importância, esperamos o apoio dos Senhores Vereadores para que seja aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos aos usuários que apresentarem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Público Municipal deve fornecer os medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Art. 2º - O paciente deverá comprovar sua residência no Município e possuir cadastro no SUS.

Art. 3º - Deverá constar na receita médica:

I - o nome do princípio ativo do medicamento, que deve integrar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS;

II - a identificação completa do profissional médico;

III - o carimbo e a assinatura do profissional médico;

IV - o número de registro do profissional médico em seu respectivo conselho;

V - a identificação completa do local (razão social, CNPJ e endereço atual) onde o paciente recebeu a prescrição médica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de fevereiro de 2023.

TIAGO PERETTO